

Processo AL nº 25025/21 – **Projeto de Lei nº 47/21** que “Dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA, no estado do Piauí, e dá outras providências.”

Regime de Tramitação: Ordinário

Autora: Deputada Teresa Britto

Relator: Deputado Nerinho

PARECER CCJ Nº /21

I – Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 59, 61 e 138 do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 25025/21 – **Projeto de Lei nº 47/21** que “Dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA, no estado do Piauí, e dá outras providências.” havendo o Presidente da Comissão se autodenominado relator.

O presente projeto visa criar a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA. E contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, comprova-se que o mesmo, em que pese ser um Projeto de Lei bem elaborado e de grande valor social. Entretanto, o Projeto de Lei está criando uma Delegacia na secretária de justiça, mesmo sendo de forma eletrônica deverá implicar em imposição de ônus ou custo ao Poder Executivo, sob pena de violação da Constituição do Estado Piauí em seu art. 75, § 2º, II, “d” e III, “b”.

“Art. 75. (...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) criação e extinção de secretarias e órgãos da Administração Pública;

III - estabeleçam:

(...)

b) Criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.”

Portanto o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar acima exposto representa Vício de Iniciativa.

O Relator sugere **que o PL acima discutido seja transformado em Projeto de Indicativo de Lei.**

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do – **Projeto de Lei nº 47/21** que “Dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA, no estado do Piauí, e dá outras providências.” O Relator **vota pela aprovação da matéria, desde que seja transformado em Projeto de Indicativo de Lei.**

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

(.) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 23 de abril de 2021.

Deputado Nerinho
Relator

Dep Leo Lima
Dep Denise Brito
Dep Benigno Pires
Dep Julio Arcoverde
Dep Ziza Cavallho

Transformando em Indicação

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>04/05/2021</u> <u>Nerinho</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>
